



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI Nº 1.385 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012**

“Altera dispositivos da Lei nº. 1.110, de 22 de maio de 2007 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 5º, 6º, 18, 20, 21, 22 e 25 da Lei nº. 1.110, de 22 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. ....”

“Art. 6º. O Conselho Tutelar funcionará em dependência destinada pelo Executivo Municipal em dois turnos e manterá regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, observando-se os seguintes horários:

§ 1º Das 7:00 (sete) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta feira.

§ 2º Plantão semanal, com atendimento nos dias úteis das 18:00 às 07:00 horas e aos sábados, domingos e feriados de 24 horas.”

“Art. 18. O processo administrativo de escolha dos conselheiros tutelares pela comunidade será organizado e dirigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de eleição direta, que acontecerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

“Art. 20. ....”

Parágrafo único. A lista homologada com o nome dos diplomados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“Art. 21. ....”

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor.”

“Art. 22. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

“Art. 25. Os Conselheiros Tutelares, em decorrência das peculiaridades de suas funções especiais, no decorrer de seu mandato, terão assegurados os seguintes direitos:


I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade; **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG**

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

  
Ederaldo José dos Santos  
Prefeito Municipal

03/12/12 A 10/12/12





## MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.657.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

IV - licença-paternidade;  
V - gratificação natalina.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2012.

Nazareno, 03 de dezembro de 2012.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

03/12/12 A 10/12/12

  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador Interno  
CPF: 000.000.000-00